



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.379, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Prorroga o prazo previsto para pagamento da Taxa de Coleta de Lixo nas áreas rurais do município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo para pagamento da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), nas áreas rurais do município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2.º O pagamento do boleto referente à taxa constante do art. 1º, poderá ser realizado até o dia 18 de novembro de 2019.

Parágrafo Único – Nas comunidades do Interior do Município, onde a coleta não é feita, os moradores ficam isentos do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), até a normalização do efetivo recolhimento.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de setembro de 2019.

Daícon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"